Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 23/61

Documento nº 703/61

Artigo 1º - Os atuais servidores que contem ou venham a contar 2 (dois) anos de contínuo e efetivo exercício no serviço público municipal, só poderão ser dispensados a pedido ou quando incorrerem em responsabilidade disciplinar, observado, neste caso, o processamento previsto na legislação vigente sôbre a matéria.

§ - Único - O disposto neste artigo não impede o aproveitamento do extranumerário em outra função, de acôrdo com as necessidades de serviço.

Artigo 2º - Os extranumerários que ingressarem no serviço público após a promulgação desta lei, também gozarão da garantia concedida no artigo 1º, nas condições ali previstas, se admitidos mediante concurso ou prova de seleção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1 961

a) Oswaldo Toschi

* * * *

Proc. 69/61

acw/.

Mod. C 4 - 5.000 - 12/60